

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 15166/2025

Sumário: Determinação dos valores das taxas unitárias globais de rota e das taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2026.

Através da Decisão n.º 25/185, de 27 de novembro de 2025, da Comissão Permanente da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL), criada pela Convenção Internacional de Cooperação para a Segurança da Navegação Aérea, de 13 de dezembro de 1960, emendada em Bruxelas em 12 de fevereiro de 1981, à qual o Estado Português aderiu e de que é Parte, alargada aos representantes dos Estados Contratantes do Acordo Multilateral Relativo às Taxas de Rota, que não são membros daquela organização e que participam no Sistema Comum de Taxas de Rota, foi aprovado o valor das taxas unitárias globais de rota, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2026.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 461/88, de 14 de dezembro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 87-A/2025, de 25 de julho, e no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 12445/2025, de 23 de outubro, determino o seguinte:

1 – Os valores das taxas unitárias globais de rota e das taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2026, são os que constam do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

15 de dezembro de 2025. – O Secretário de Estado das Infraestruturas, Hugo Morato Alface do Espírito Santo.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Taxas unitárias globais de rota aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2026

| Zona | Taxa unitária global euro | Taxa de câmbio aplicada 1 euro = |
|----------------------|---------------------------|----------------------------------|
| Bélgica-Luxemburgo * | 116,65 | -/- |
| Alemanha * | 97,89 | -/- |
| França * | 79,58 | -/- |
| Reino Unido | 88,30 | 0,868786 GBP |
| Países Baixos * | 136,38 | -/- |
| Irlanda * | 34,70 | -/- |
| Suíça | 168,63 | 0,934300 CHF |
| Portugal Lisboa * | 41,85 | -/- |
| Áustria * | 66,02 | -/- |
| Espanha Continente * | 71,30 | -/- |
| Espanha Canárias * | 53,40 | -/- |

| | | |
|------------------------|--------|-------------|
| Portugal Santa Maria * | 8,16 | -/- |
| Grécia * | 22,39 | -/- |
| Turquia ** | 39,78 | -/- |
| Malta * | 18,60 | -/- |
| Itália * | 73,71 | -/- |
| Chipre * | 40,89 | -/- |
| Hungria | 38,72 | 391,316 HUF |
| Noruega | 57,76 | 11,6565 NOK |
| Dinamarca | 91,74 | 7,46308 DKK |
| Eslovénia * | 65,42 | -/- |
| Roménia | 50,42 | 5,07150 RON |
| República Checa | 79,02 | 24,3152 CZK |
| Suécia | 89,33 | 10,9887 SEK |
| Eslováquia * | 76,22 | -/- |
| Croácia * | 39,19 | -/- |
| Bulgária | 31,97 | -/- |
| Macedónia do Norte | 43,97 | 61,3132 MKD |
| Moldávia | 202,01 | 19,3641 MDL |
| Finlândia * | 90,40 | -/- |
| Albânia | 42,79 | 96,6050 ALL |
| Bósnia-Herzegovina | 25,40 | 1,95534 BAM |
| Sérvia/Montenegro/KFOR | 38,92 | 117,087 RSD |
| Lituânia * | 60,74 | -/- |
| Polónia | 98,39 | 4,25499 PLN |
| Arménia | 32,07 | 447,937 AMD |
| Letónia * | 55,89 | -/- |
| Geórgia | 20,59 | 3,13967 GEL |
| Estónia * | 88,97 | -/- |
| Ucrânia | 38,95 | 48,4139 UAH |
| Sul da Ucrânia | 15,33 | 48,4139 UAH |

* Estado que participa na União Económica e Monetária (UEM).

** Estado que estabeleceu a sua base de custos em euros.

319887449